



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4471/2024
20/09/2024 - 09:22
IND 2454/2024

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que seja feito estudo para desenvolver uma Política Municipal de Acolhimento e Atendimento aos Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal junto à secretaria competente para que seja feito estudo para criar uma Política Municipal de Acolhimento e Atendimento aos Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Indaiatuba. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Justificativa

Nosso país possui uma legislação para o refugiado, considerada moderna, a Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, adota um conceito mais amplo para o reconhecimento dos refugiados no Brasil.

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Esse tratado global define quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem. Porém, além do conceito estabelecido pela Convenção de 1951, a legislação brasileira também reconhece como refugiado todas as pessoas que buscam segurança diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos.

Sabemos que a responsabilidade de proteção e integração de refugiados é em seu primeiro momento, do Estado brasileiro. No território nacional, o refugiado pode obter documentos, trabalhar, estudar e exercer os mesmos direitos civis que qualquer cidadão estrangeiro em situação regular no Brasil.

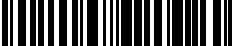
Segundo a ACNUR – Agência da ONU para Refugiados, mais um marco significativo para a população de refugiados e imigrantes foi conquistado com a aprovação da nova Lei de Migração nº 13.445/2017. Em vigor desde 2017, a nova Lei trata o movimento migratório como um direito humano e garante ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 4471/2024
20/09/2024 - 09:22
IND 2454/2024

à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Além disso, institui o visto temporário para acolhida humanitária, a ser concedido ao apátrida ou ao nacional de país que, entre outras possibilidades, se encontre em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos – situação que possibilita o reconhecimento da condição de refugiado, segundo a Lei nº 9.474/1997.

Neste sentido, desenvolver no Município uma Política de acolhimento e atendimento aos Imigrantes, Apátridas e Refugiados visto que o desenvolvimento desta política é contribuir e assegurar os princípios e diretrizes prescritas no Artigo 3º da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017.

Assim, certo da compreensão de Vossa Senhoria, aguardo atendimento a presente sugestão, elevando a V. Ex. meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2024.



Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)

Vereador